

EMENDA Nº - CMMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:
“**Art. 3º-1.** A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 15.

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Lei serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário.

I - 2024 - R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

II - 2025 - R\$ 7.600.000.000,00 (sete bilhões e seiscentos milhões de reais);

III - 2026 - R\$ 7.800.000.000,00 (sete bilhões e oitocentos milhões de reais);

IV - 2027 - R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais); e

V - 2028 - R\$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de reais).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Visando o atendimento aos requisitos do Programa Mover, os fabricantes deverão implementar novas tecnologias e rotas tecnológicas nos veículos que serão comercializados no País.

Para que estas inovações tecnológicas sejam estudadas e desenvolvidas no Brasil, é importante que os incentivos financeiros disponibilizados no Programa sejam suficientes para abranger todas as necessidades



de pesquisas de todos os fabricantes, gerando assim empregos, conhecimento e competitividade para o País.

Por estes motivos, solicito o apoio de meus pares à presente Emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3169945830>